



## PROJETO DE LEI Nº 019, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público, e dá outras providências.***

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores nas quantidades, categoria funcional, vencimento mensal e carga horária semanal a seguir discriminados:

Quantidade	Categoria Funcional	Vencimento mensal	Carga horária semanal
20	Atendente de Educação Infantil	Padrão 7-A	30 horas

§ 1º As contratações serão efetuadas pelo período de 01 (um) ano, contado da assinatura dos contratos, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente.

§ 2º A seleção dos profissionais será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado, observando-se previamente o aproveitamento de Processos Seletivos Simplificados vigentes.

§ 3º Os contratados receberão auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para as contratações e as atribuições pertinentes às categorias funcionais descritas no art. 1º desta Lei, são as que constam no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.01 MANUTENÇÃO DO ENSINO  
12.365.0050.2629.0000 Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil – Creches  
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado  
3.1.90.13.00 Obrigações patronais  
3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de março de 2026, 65º da Emancipação.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 019, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

### ANEXO ÚNICO

#### CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

#### PADRÃO DE VENCIMENTO: Padrão 7-A

#### ATRIBUIÇÕES:

**a) Descrição Sintética:** executar atividades de orientação e recreação infantil.

**b) Descrição Analítica:** executar atividades diárias de recreação, artes e entretenimento; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor e ou direção qualquer alteração ajudando, sempre que necessário; ajudar a administrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Gerais: Carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

b) Especiais: Sujeito ao trabalho em regime de plantões e uso de uniforme e atendimento ao público e uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.

#### REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

a) Idade mínima: 18 anos completos;

b) Instrução: ensino médio completo.

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria  
Jurídica do Município de Serafina Corrêa



## PROJETO DE LEI Nº 019, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público, e dá outras providências”**.

O objetivo da proposta é obter autorização legislativa para a contratação temporária de excepcional interesse público, de até 20 (vinte) Atendentes de Educação Infantil, com o objetivo de atender necessidade temporária no âmbito da rede pública municipal de ensino.

A proposição decorre de situação verificada pela Secretaria Municipal de Educação, relacionada ao aumento significativo da demanda por vagas na educação infantil, especialmente na faixa etária de 0 a 4 anos. Conforme levantamento realizado pela Secretaria, apenas nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano letivo foram registradas 86 (oitenta e seis) novas matrículas, circunstância que repercute diretamente na necessidade de ampliação do suporte profissional nas Escolas Municipais de Educação Infantil.

A educação infantil exige estrutura adequada de atendimento, especialmente no que se refere à proporção entre profissionais e crianças por faixa etária, a fim de garantir a segurança, o cuidado e a qualidade pedagógica indispensáveis ao desenvolvimento integral das crianças. Nesse sentido, as Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2024, definem parâmetros máximos de crianças por educador, os quais devem ser observados pelos sistemas de ensino para assegurar a qualidade do atendimento.

Assim, considerando os parâmetros estabelecidos, a ampliação do número de matrículas implica necessariamente a recomposição da equipe de profissionais responsáveis pelo atendimento direto às crianças, sob pena de comprometimento da qualidade do serviço educacional prestado.

Outro fator relevante que fundamenta a presente proposição é a inexistência de candidatos disponíveis para nomeação no Concurso Público nº 001/2023 para o cargo de Atendente de Educação Infantil. Dessa forma, embora o Município observe como regra constitucional o provimento de cargos públicos mediante concurso público, não há, no momento, possibilidade de suprimento imediato da demanda por meio da nomeação de servidores efetivos, circunstância que impõe à Administração a adoção de medida excepcional e temporária para garantir a continuidade do serviço público.

Cumprir destacar que a necessidade de contratação também leva em consideração eventuais exonerações, aposentadorias e afastamentos legais de servidores, tais como licenças para tratamento de saúde ou licença-maternidade, situações que podem ocorrer ao longo do ano letivo e que exigem substituição temporária de profissionais para que não haja prejuízo ao funcionamento das unidades escolares.

Importa esclarecer, ainda, que a necessidade ora apresentada não guarda relação com a alteração da carga horária semanal da categoria funcional de Atendente de Educação Infantil, promovida pela Lei Municipal nº 4.472, de 10 de outubro de 2025, que reduziu a jornada semanal da categoria de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais. Quando da tramitação daquela proposta legislativa, a Administração Municipal realizou estudo técnico demonstrando que o quadro de servidores existente à época era suficiente para o atendimento da demanda então verificada na rede municipal de educação infantil. Conforme consignado na exposição de motivos do Projeto de Lei que deu origem à



## **PROJETO DE LEI Nº 019, DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

referida lei, a reorganização da jornada de trabalho ocorreria mediante adequação da estrutura de atendimento das escolas, que funcionam em regime de atendimento ininterrupto de 12 (doze) horas diárias, das 6h às 18h, permitindo a distribuição dos profissionais em dois turnos distintos (das 6h às 12h e das 12h às 18h), sem necessidade de ampliação do quadro funcional em razão da alteração da carga horária.

Dessa forma, a alteração da carga horária promovida pela Lei Municipal nº 4.472/2025 teve por finalidade a reorganização administrativa da jornada de trabalho e a valorização funcional da categoria, não tendo sido uma medida geradora de novas demandas por profissionais.

A necessidade ora apresentada decorre, portanto, de circunstâncias supervenientes e independentes daquela alteração normativa, especialmente do aumento expressivo do número de matrículas registrado no início do ano letivo corrente, bem como da inexistência de candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação. Nesse contexto, a contratação temporária revela-se medida indispensável para assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da prestação do serviço público educacional, especialmente em etapa tão sensível quanto a educação infantil, na qual o cuidado, a atenção individualizada e a segurança das crianças são elementos fundamentais para o desenvolvimento integral dos educandos.

Ressalta-se que a presente proposição observa os parâmetros constitucionais que regem a contratação temporária no serviço público, previstos no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, destinando-se exclusivamente ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com quantitativo limitado de contratações e duração restrita ao período necessário ao enfrentamento da demanda identificada. Não se trata, portanto, de substituição do concurso público ou de criação de forma paralela de provimento de cargos efetivos, mas sim de medida emergencial e transitória, destinada a garantir que o Município continue prestando serviço educacional adequado à população, até que seja possível a recomposição definitiva do quadro de servidores mediante os instrumentos ordinários de provimento.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e a necessidade de assegurar a adequada prestação do serviço público de educação infantil, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando-se contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de março de 2026.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal